

Radar Stocche Forbes

Fevereiro 2018

RADAR STOCHE FORBES

Antitruste, Compliance e Investigações

CADE condiciona a aprovação de duas operações de concentração econômica à adoção de medidas de desinvestimento de ativos

Em sua primeira sessão de julgamento do ano, realizada em 7.2.2018, o Tribunal Administrativo do CADE aprovou, por maioria, dois atos de concentração condicionados à celebração de acordo em controle de concentrações (ACCs) com as Partes, por meio dos quais foram estabelecidas obrigações de desinvestimento de ativos.

O primeiro ato de concentração analisou a união de dois dos três principais fabricantes de aços longos no Brasil – a ArcelorMittal e a Votorantim.¹ Segundo o CADE, a operação suscitaria preocupações relacionadas à alta probabilidade de exercício de poder de mercado por tais empresas em diversos segmentos do setor. Tendo isso em conta, as requerentes propuseram ACC por meio do qual se comprometeram a alienar dois conjuntos de ativos para adquirentes que não detenham participação elevada nos mercados relevantes afetados, bem como a adotar outras obrigações de caráter comportamental. Na visão da maioria do Tribunal, essas medidas serão suficientes para afastar as preocupações concorrenciais decorrentes da operação, o que justificou sua aprovação.

O segundo ato de concentração consiste em compra da Monsanto pela Bayer, a implicar a união entre dois *players* globais dos setores de defensivos agrícolas e sementes.² O CADE identificou que a operação

geraria preocupações concorrenciais relacionadas às sobreposições horizontais e integrações verticais nos mercados de sementes de soja e de algodão transgênicos, bem como a efeitos conglomerados decorrentes do amplo portfólio conjunto de produtos da nova empresa. Por meio de ACC celebrado com o CADE, as empresas se comprometeram a desinvestir todos os ativos atualmente detidos pela Monsanto relacionados aos negócios de sementes de soja, de algodão e de herbicidas não seletivos à base de glufosinato de amônio. Ademais, foram estabelecidas proibições de imposição de exclusividade nos canais de venda, de venda casada e de *bundling* (empacotamento), bem como a obrigação de licenciamento amplo e não discriminatório de seus produtos. A operação ainda aguarda a aprovação por parte de autoridades antitruste em outras jurisdições, incluindo o Departamento de Justiça dos Estados Unidos e a Comissão Europeia.

As restrições estabelecidas pelo Tribunal Administrativo do CADE nestes dois casos reforçam tendência do órgão de exigir desinvestimentos de ativos quando identificadas maiores preocupações concorrenciais decorrentes de operações com elevados níveis de concentração de mercado e alta probabilidade de exercício de poder de mercado.

Senado aprova nova conselheira do CADE

O Plenário do Senado, durante sessão realizada em 6.2.2018, aprovou a indicação de Paula Farani de Azevedo Silveira para o exercício do cargo de conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Paula Farani havia sido indicada pelo Presidente da República em dezembro de 2017 e deverá tomar posse em breve, assumindo o gabinete anteriormente ocupado por Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, cujo mandato encerrou-se no último mês de janeiro.

¹ Ato de Concentração nº 08700.002165/2017-97.

² Ato de Concentração nº 08700.001097/2017-49.

Paula Silveira é advogada e foi coordenadora de análise de infrações nos setores de agricultura e indústria da antiga Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, antecessora da atual Superintendência Geral do CADE.

Após a sua posse, o Tribunal Administrativo do CADE voltará a ter sua composição completa, com seis conselheiros e um presidente. O mandato de conselheiro do CADE é de 4 anos, sendo vedada a recondução.

Lei do Distrito Federal torna obrigatória a instituição de programa de *compliance* anticorrupção por empresas contratantes com órgãos públicos

Em 6.2.2018, foi publicada no Diário Oficial do Distrito Federal a Lei nº 6.112/18, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instituição de programa de integridade ("*compliance*") por empresas que venham a contratar com a administração pública do Distrito Federal.

A exigência é aplicável a qualquer forma de contratação com o Poder Público do Distrito Federal, desde que (i) igualados ou superados os valores estabelecidos pela Lei para modalidade de licitação por tomada de preço (R\$ 150 mil para obras e serviços de engenharia e R\$ 80 mil para compras e serviços); e (ii) o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 dias.

No momento da contratação, a empresa deverá apresentar declaração informando a existência do

programa de *compliance*.

No caso de descumprimento desta exigência, o órgão contratante aplicará à entidade contratada multa diária de 0,1% sobre o valor do contrato, até o limite de 10% do seu valor. O não cumprimento da exigência durante o período contratual resultará na impossibilidade de contratação da empresa com a Administração Pública do Distrito Federal até a sua regular situação.

A Lei do Distrito Federal foi aprovada meses após a entrada em vigor de lei análoga aprovada pela Assembleia Legislativa do estado do Rio de Janeiro.³ Trata-se de iniciativas legislativas recentes que também poderão vir a ser adotadas por outras unidades federativas do país.

Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

PAULO L. CASAGRANDE
E-mail: pcasagrande@stoccheforbes.com.br

ANA PAULA PASCHOALINI
E-mail: apaschoalini@stoccheforbes.com.br

FABRICIO ANTONIO CARDIM DE ALMEIDA
E-mail: fcardim@stoccheforbes.com.br

CAROLINE GUYT FRANÇA
E-mail: cfranca@stoccheforbes.com.br

³ Lei nº 7.753/17/RJ. O assunto foi objeto de artigo na edição de Janeiro de 2018 do Radar Stocche Forbes Antitruste, Compliance e Investigações.

Radar

Stocche Forbes

Radar Stocche Forbes - Antitruste, Compliance e Investigações, boletim mensal elaborado pelo Stocche Forbes Advogados que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais desenvolvimentos normativos e jurisprudenciais nas áreas de direito concorrencial e integridade corporativa.

STOCHE FORBES

ADVOGADOS

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100 • 10º andar
04538-132 • São Paulo • SP • Brasil
T +55 11 3755-5440

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 • 23º andar
20031-000 • Rio de Janeiro • RJ • Brasil
T +55 21 3609-7900

stoccheforbes.com.br